



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 361, DE 2005

(Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Acrescenta alínea "a" ao inc. II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de segundo turno nas eleições para Prefeito, em municípios com mais de cinquenta mil eleitores até duzentos mil eleitores, e que não atingirem 1/3 dos votos válidos.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-225/2003

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: O art 29, inc. II da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alínea:

Art. 29

I-

II- eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais duzentos mil eleitores;

a) as regras do art. 77 também serão aplicadas aos municípios com mais de cinquenta mil até duzentos mil eleitores, *quando o candidato melhor colocado na eleição não obtiver mais de 1/3 (um terço) dos votos válidos.*

Art. 2º: Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

As experiências observadas após o instituto do segundo turno em eleições brasileiras, tem se mostrado positivas, concedendo ao eleito o apoio da maioria absoluta da população. Constituiu-se, no decorrer dos últimos anos, em um importante instrumento da democracia, pois, o conjunto de alianças e composições pré-segundo turno, tem propiciado a ampliação do leque ideológico e programático das administrações eleitas.

Este efeito é natural e inegável, afinal, a realização de um segundo turno mobiliza o eleitor que optou por uma candidatura que se mostrou inexpressiva no primeiro, dando a este cidadão a possibilidade de fazer uma nova escolha, agora, por um candidato que mais se aproxime de suas convicções, pois não tem sentido um candidato que não atingiu 1/3 dos votos válidos administrar um município de grande porte.

É importante destacar, também, que a Justiça Eleitoral tem se mostrado bastante ágil e competente, possuindo todas as condições para dar o devido suporte aos municípios abrangidos pela proposta. O advento da urna eletrônica - independente dos ajustes defendidos, como a implantação de impressoras nos terminais e de um sistema mais transparente aos partidos políticos – facilita a realização de dois pleitos em curto espaço de tempo, não havendo maiores

dificuldades para o sucesso da ampliação do número de municípios (acima de cinquenta mil eleitores) com eleições em segundo turno.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
Vice-Líder da bancada
PDT-RS

Proposição: PEC-361/2005

Autor: POMPEO DE MATTOS E OUTROS

Data de Apresentação: 16/02/2005 17:10:00

Ementa: Acrescenta alínea "a" ao inc. II do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo a realização de segundo turno nas eleições para Prefeito, em municípios com mais de cinquenta mil eleitores até duzentos mil eleitores, e que não atingirem 1/3 dos votos válidos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173
Não Conferem:6
Fora do Exercício:3
Repetidas:1
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
5-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
6-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
10-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)

11-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
12-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
15-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
16-B. SÁ (PPS-PI)
17-BABÁ (S.PART.-PA)
18-BARBOSA NETO (PSB-GO)
19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
23-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
24-CARLOS MOTA (PL-MG)
25-CARLOS NADER (PL-RJ)
26-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-COLOMBO (PT-PR)
36-CONFÚCIO MOURA (-)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
40-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
42-DR. EVILÁSIO (-)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
46-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
48-ENIO BACCI (PDT-RS)
49-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
50-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
51-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
52-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
53-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
54-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
56-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)

57-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
59-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
60-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
62-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
63-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
64-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
65-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
66-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)
68-IRINY LOPES (PT-ES)
69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
70-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
71-JAIME MARTINS (PL-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
73-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (-)
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
77-JOÃO TOTA (-)
78-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
79-JORGE GOMES (PSB-PE)
80-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
81-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
83-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
87-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
90-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
92-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
93-LINO ROSSI (-)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
102-MANATO (PDT-ES)

103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MAURO LOPES (PMDB-MG)
110-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
111-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)
115-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
116-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
117-NILSON PINTO (PSDB-PA)
118-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
119-ODAIR CUNHA (PT-MG)
120-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
121-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
122-PAES LANDIM (PTB-PI)
123-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
124-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
125-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
126-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
127-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
128-PAULO BAUER (PFL-SC)
129-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
130-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
132-PAULO ROCHA (PT-PA)
133-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
134-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
135-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
140-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
141-REGINALDO LOPES (PT-MG)
142-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-RICARDO RIQUE (PL-PB)
145-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
148-ROBERTO PESSOA (-)

149-ROMMEL FEIJÓ (-)
150-RONALDO VASCONCELLOS (-)
151-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
153-SANDRO MABEL (PL-GO)
154-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
155-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
157-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
164-VICENTINHO (PT-SP)
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
166-VIGNATTI (PT-SC)
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
169-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
170-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
4-RUBINELLI (PT-SP)
5-TATICO (PL-DF)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANTONIO NOGUEIRA (-)
2-LEÔNIDAS CRISTINO (-)
3-WALTER FELDMAN (-)

Assinaturas Repetidas

1-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

FIM DO DOCUMENTO
